



LEI MUNICIPAL N.º. 1.329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

“Dispõe sobre incentivos fiscais no pagamento de tributos municipais e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a arrecadação de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, lançados até 31 de dezembro de 1999, sem aplicação de juros de mora, multa e atualização monetária, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência da presente lei.

Artigo 2º. – O contribuinte poderá recolher o tributo devido, com os benefícios desta lei, em até 10 (dez) parcelas iguais, devendo ser a primeira recolhida no prazo de vigência desta lei, e as demais, a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, por termo de acordo e confissão de dívida.

§ 1º. - Em caso de pagamento parcelado, deixando o contribuinte de cumprir o acordo nos prazos ajustados, o saldo não liquidado perderá os benefícios concedidos por esta lei.

§ 2º. – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFIR's.

Artigo 3º. – Não haverá qualquer restituição de acréscimos recolhidos aos cofres municipais, por pagamentos realizados fora dos prazos fixados nesta lei.

Artigo 4º. – Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, após recolhidas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o contribuinte poderá ser beneficiado pela presente lei.

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de outubro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 032.10.00 = PM
Autógrafo nº. 067.10.00 = CM
Processo nº. 825/00 = PM